

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.260, de 2.004**

Dispõe sobre as garantias aos usuários de sistemas eletrônicos e de telecomunicações das práticas de falsificação de dispositivos.

**Autor:** Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

**Relator:** Deputado Paulo Lima

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.260, de 2004, de autoria do nobre Deputado Mendes Thame, “estabelece garantias aos usuários de sistemas eletrônicos e de telecomunicações, quanto ao uso indevido de suas informações pessoais por terceiros”.

O projeto visa proteger os usuários dos diversos tipos de serviços eletrônicos, bem como de telefonia móvel e cartões de crédito no que diz respeito a fraudes, falsificações e clonagem.

A proposta é que a empresa responsável por quaisquer dos serviços mencionados se responsabilize na ocorrência dos problemas supracitados, sem repasse algum de qualquer custo ao usuário, salvo se comprovado a participação deste na fraude, falsificação ou clonagem.

Ainda, determina o projeto que a empresa deverá oferecer



uma solução gratuita ao usuário para retomada dos serviços que foram objeto de interrupção devido aos problemas ocorridos.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor analisar a questão no que tange à defesa e proteção do consumidor e às relações de consumo.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento visa resolver um problema que de uma forma ou de outra atinge a todos nós que nos encontramos inseridos num mundo cada vez mais “digital”.

A utilização da internet, de cartões de crédito e de outros cartões magnéticos para os mais diversos fins, além de telefones celulares, entre outros, são alguns dos aparelhos tecnológicos mais comuns de que o cidadão moderno já dispõe atualmente e se incorporaram ao seu dia-a-dia.

Todos estes produtos e seus serviços geram enormes lucros para as empresas fornecedoras e prestadoras dos serviços, cuja responsabilidade pela segurança na utilização desses equipamentos pelos consumidores deve ser, a nosso ver, dessas empresas.

A responsabilidade das empresas fornecedoras e prestadores de serviço é objetiva. O Código de Defesa do Consumidor - CDC - é bastante claro e, de certa forma, já protege o consumidor-usuário na ocorrência dos problemas em questão.

Ainda assim, em pese a previsão legal no CDC, somos favoráveis ao projeto em análise, pois acreditamos que uma norma específica que defina e regulamente diretamente a questão das fraudes, falsificações e clonagens. Tal medida vai facilitar, em muito, a vida de milhares de brasileiros que precisam, não raras vezes, convencer o fornecedor de seus direitos ou mesmo ingressar com ação judicial, para não sofrer os prejuízos das falhas ainda existentes nos diversos serviços eletrônicos oferecidos no mercado de consumo.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei

nº 4.260, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputado Paulo Lima**  
Relator

2005 103 \_Paulo Lima\_120

3A0FB52446

